



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Ana Célia Alves Costa, Elisete Cristina Dias Figueiredo e Lúcia Maria de Jesus		
EMENTA: Autoriza Ana Célia Alves Costa, Elisete Cristina Dias Figueiredo e Lúcia Maria de Jesus a exercerem a função diretiva temporária na EEIEF José Napoleão Ximenes, EEF Inocência Alcântara Freire e EEIEF José Parcifal Barroso, respectivamente, do município de Alcântaras, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09063049-1 09063045-9 09063040-8	PARECER Nº 0357/2010	APROVADO EM: 09.08.2010

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo nomeadas com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Alcântaras.

Nome	Escola	Número do processo	Graduação	PG Gestão
Ana Célia Alves Costa	EEIEF José Napoleão Ximenes	09063049-1	UVA Pedagogia – RE	Cursando
Elisete Cristina Dias Figueiredo	EEF Inocência Alcântara Freire	09063045-9	URCA Geografia	Cursando
Lúcia Maria de Jesus	EEIEF José Parsifal Barroso	09063040-8	UVA Pedagogia – RE	Cursando

As requerentes anexaram ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- declaração emitida pela 6ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- Ato de Nomeação;
- declaração de matrícula em Curso de Pós-Graduação em Gestão e Coordenação Escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0357/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Os processos, em epígrafe, atendem às disposições legais vigentes. Assim sendo, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Ana Célia Alves Costa, Elisete Cristina Dias Figueiredo e Lúcia Maria de Jesus, nas escolas acima mencionadas, todas do Município de Alcântaras, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE